



<b>PROCESSO</b>	<b>32.670-4/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA</b>
<b>REPRESENTANTES</b>	<b>ZENIU APOLONIO DA SILVA – Vereador Municipal MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA - Vereadora NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Vereador GILMAR LUIZ SCHNEIDER - Vereador</b>
<b>REPRESENTADO</b>	<b>ROSIMAR ALVES PEREIRA – Prefeito Municipal</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

### DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa formulada pelos Srs. Zeniu Apolônio da Silva, Maria da Conceição Alves de Sousa, Natal Alves de Assis Sobrinho e Gilmar Luiz Schneider, todos vereadores do Município de Planalto da Serra, por meio do qual noticiam supostas irregularidades em relação à utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra.

Após a análise, a SECEX desta 3ª Relatoria concluiu pela procedência dos fatos denunciados, bem como opinou pela configuração das seguintes irregularidades, sob responsabilidade, exclusiva, do Sr. Rosimar Alves Pereira, Prefeito Municipal:

**1) BA01 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVÍSSIMA\_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).  
1.1) Os veículos já referidos estão sem identificação oficial e estão sendo utilizados com desvio da finalidade pública. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

**2) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.  
2.1) Não há informações sobre os veículos da frota municipal no APLIC. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

**É o Relatório.**





**Decido.**

**CITE-SE** o Sr. Rosimar Alves Pereira, atual Prefeito Municipal, para se manifestar acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 30 de maio de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

